



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 90048/2025
PAE n. 18.829/2025**

ESCLARECIMENTO 1

1) QUESTINAMENTO: O Edital em referência impõe rigorosas e específicas exigências de qualificação técnica e de qualidade para o objeto licitado (cadeiras de escritório), as quais impactam diretamente o custo final do produto. Destacamos, entre as exigências, o cumprimento de:

Garantia Mínima de 5 (cinco) anos para todas as cadeiras.

Laudo ou Parecer Técnico de Conformidade Ergonômica NR 17, emitido por profissional habilitado (Crea, CRM ou Crefito).

Laudos de Ensaio de Resistência à Corrosão (NBR 8095 e NBR 17088) com exposição mínima de 350 e 336 horas, respectivamente.

Laudos específicos para a Espuma (Densidade NBR 8537, Retardaçāo ao Fogo NBR 9178 e Resistência ao Uso NBR 8619).

Tais especificações demandam produtos de altíssimo padrão e certificações complexas, cujos custos de produção e validação (ensaços e laudos) são elevados e refletem diretamente no preço de mercado.

1.1. Incompatibilidade do Valor de Referência com a Realidade de Mercado (Preços Promocionais)

Adicionalmente, após aferição dos valores de mercado das principais marcas que podem atender às exigências do Edital, observou-se que o valor de referência estipulado é incompatível com os custos regulares de mercado para bens com tais especificações e documentação técnica.

Suspeita-se que os valores referenciais possam ter sido extraídos de ofertas pontuais, a exemplo de promoções sazonais como a "Black Friday".

É fundamental levar em consideração o lapso temporal entre a realização do certame, a homologação e o prazo de entrega estipulado. É altamente provável que, até a data efetiva da entrega dos produtos, os valores reais de aquisição e custo operacional do produto voltem ao seu patamar original, inviabilizando a execução do contrato.

A manutenção de um valor de referência baseado em preços promocionais e irreais coloca em risco a execução do contrato, pois a empresa vencedora poderá não conseguir cumprir o objeto demandado pelo órgão, haja vista que os custos não serão sustentáveis após o fim das promoções.

2. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE (LEI Nº 14.133/2021)

De acordo com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, considerando as especificidades do objeto.

O valor de referência estabelecido no Edital, aparentemente, não reflete o custo de mercado de bens que atendam simultaneamente a todas as exigências técnicas detalhadas, especialmente a garantia de 5 anos e o rol completo de certificações exigidas.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A fixação de um valor de referência abaixo do custo real de mercado de um produto certificado e de alta qualidade técnica viola:

O Princípio da Economicidade, pois pode resultar na contratação de um bem de menor qualidade ou no fracasso da licitação por ausência de propostas que atendam integralmente às exigências.

O Princípio da Competitividade, uma vez que impede que empresas que comercializam produtos de excelência, com os laudos e a garantia exigidos, possam apresentar propostas economicamente viáveis.

3. DO REQUERIMENTO

Dante do exposto, e objetivando a transparência e a legalidade do certame, requeremos:

Que a Comissão de Licitação reavalie e justifique a metodologia de cálculo do valor estimado/referência, apresentando os elementos que o compõem (cesta de preços, fontes de pesquisa, etc.), conforme exigido pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, comprovando sua compatibilidade com o custo de bens que atendam todas as especificações técnicas, incluindo os laudos e a garantia de 5 anos, e que os preços referenciais reflitam valores regulares de mercado, excluindo-se preços promocionais de curto prazo.

Que seja verificado se o valor estimado não está a restringir indevidamente a participação de licitantes, sob pena de incorrer em vícios que podem anular o certame.

RESPOSTA: Em atenção à solicitação de esclarecimento dessa empresa, informo que os preços estimados pela Administração constam no ANEXO I do Edital.

Essa empresa alega que os valores estão muito inferiores aos de mercado, o que inviabilizaria a competitividade plena ou o adimplemento de uma possível contratação.

Cabe esclarecer que a pesquisa de mercado foi executada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, por meio de consulta a contratações públicas similares (art. 5º, II) e a ofertas de produtos na internet (art. 5º, III).

Em razão do apertado calendário de licitações neste final de exercício, não foi realizada a pesquisa de praxe junto a fornecedores do ramo (art. 5º, IV).

Consultado, o setor responsável pelas pesquisas no TRESC informou que os preços estão muito próximos aos praticados por outros órgãos públicos em contratações recentes e, considerando a economia de escala para a quantidade de cadeiras que este Tribunal está licitando, devem ser mantidos.

Giovanni Turazzi

Assessoria de Julgamento de Licitações